

PORTARIA NORMATIVA SG N.º 02/2009

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE
FRANCISCANA PARA O PRIMEIRO
SEMESTRE LETIVO DE 2010.**

O Secretário-Geral da Faculdade Franciscana, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna, e considerando a data fixada em Calendário Escolar para a matrícula subsequente que iniciará em 15 de dezembro de 2009, baixa a seguinte:

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º semestre letivo de 2010 da Faculdade Franciscana: de 15 de dezembro de 2009 a 10 de janeiro de 2010.

§1º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada a partir de 15 de dezembro de 2009, via internet, no site www.fae.edu.

§2º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. Atualização dos dados cadastrais;
- II. Leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. Pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio em carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

§2º Não se aplica o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas em que o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de janeiro de 2010.

§4º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação automática da matrícula e na perda de vínculo com a Faculdade Franciscana, conforme §1º do art. 45 do Regimento Geral.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou aceite do Plano de Estudos, respeitadas às condições definidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O prazo para a alteração do Plano de Estudos será de 21 a 28 de janeiro de 2010, sendo o procedimento realizado via internet;
- II. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos pelo art. 6º.

§1º No momento da alteração via internet, ao acessar o site institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos, sugerido pela Secretaria-Geral, que poderá ser alterado pelo discente por opção.

§2º O Plano de Estudos prévio será elaborado respeitado o ordenamento à distribuição de vagas definido no art. 5º.

§3º Depois de conferido e/ou alterado o Plano de Estudos proposto, o discente deverá confirmar o Plano de Estudos, respeitadas as condições do art. 7º.

§4º Será disponibilizada uma equipe durante os dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2010, das 9h às 20h, para o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas será realizado da seguinte forma:

- I. Alunos periodizados;
- II. Alunos prováveis formandos;
- III. Alunos com maior desempenho acadêmico.

Art. 6º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitará a oferta de disciplinas ora definida pela Instituição e a seguinte ordem:

- I. Inclusão de disciplinas em regime de dependência;
- II. Inclusão de disciplinas da série;
- III. Inclusão de disciplinas das séries seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e co-requisitos para cada disciplina.

Parágrafo único Serão consideradas disciplinas em regime de dependências as disciplinas não cursadas ou reprovadas da série atual ou anterior.

Art. 7º O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 28 de janeiro de 2010, após essa data o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º Depois de confirmado, independentemente da data de confirmação, o Plano de Estudos não poderá ser alterado, mesmo que a alteração tenha sido realizada por procuração.

§2º O abandono de disciplina, incluída no Plano de Estudos, caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

Art. 8º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira.

Art. 9º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 05 de janeiro de 2010 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2010.

Art. 10º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 11º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 02 de dezembro de 2009.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral